

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 2015**

**(Sustação de Atos Normativos do Poder Executivo)**

Revoga o §3º e o §4º, do artigo 11, e o artigo 12, da Portaria n.º 231, de 7 de agosto de 2013, de 8/8/2013 e, revoga, a nota técnica n.º 10.049/2014/SEI-MC, encaminhado à Anatel pelo Ofício n.º 10.839/2014/SEI-MC, todos do Ministério das Comunicações, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado TAKAYAMA

**Relator:** Deputada TIA ERON

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2015, revoga os § 3º e 4º do art. 11 e o art. 12 da Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, bem como a íntegra da Nota Técnica nº 10.049/2014/SEI-MC, ambos exarados pelo Ministério das Comunicações. Tanto a portaria quanto a nota técnica tratam das regras para a autorização de alteração de características técnicas de operação das emissoras de serviços de radiodifusão e seus ancilares que resultem em alteração da classe e grupo de enquadramento.

A proposta foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD), estando sujeita à apreciação do Plenário. Seu regime de tramitação é ordinário.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Publicada em 07 de agosto de 2013, a Portaria nº 231, do Ministério das Comunicações, estabelece regras para a alteração de características técnicas de operação de emissoras de serviços de radiodifusão e seus ancilares. Mais especificamente, trata de alterações de potências autorizadas, tanto para aumento quanto para diminuição, que resultem em alteração da classe e grupo de enquadramento da emissora. Tais alterações são dadas após solicitação da concessionária, permissionária ou autorizada interessada. Há, portanto, um pedido da emissora que manifesta seu interesse em promover tal mudança.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2015, pretende revogar os § 3º e 4º do art. 11 e o art. 12 de tal portaria. Tal revogação traz os seguintes efeitos: a) em caso de aumento de potência em município diverso do utilizado para cálculo do valor de referência, a taxa relativa à promoção de classe será calculada com base na população do município de referência; b) no caso de redução de classe, passa a ser possível o pagamento de indenização ou restituição de valores pagos; c) nos casos em que as coberturas das emissoras de radiodifusão que tiveram suas potências ampliadas passem a abranger as sedes de mais de um município, deixa de ser possível a cobrança de valor calculado com base nos preços mínimos de outorga de todos os municípios atendidos.

É preciso considerar que o ordenamento jurídico define que taxa, preço ou valor a ser cobrado das emissoras FMs devem considerar exclusivamente a população da cidade de outorga, tendo em vista a radiodifusão de sons se trata de um serviço local.

Sendo assim, fica claro que os dispositivos que este Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2015, susta, exorbitam o caráter regulamentar ao confrontar disposições legais previstas no Decreto n.º 236, de 1967, e na Lei n.º 4.117, de 1962, que regulamentam o setor de radiodifusão.

Ademais, é necessário salientar que ampliação da potência gera desenvolvimento para as emissoras e contribui para o desenvolvimento financeiro e econômico dos municípios em que estão localizadas, de modo que a imposição de taxas elevadas e incompatíveis com

a realidade econômica e financeira das emissoras de radiodifusão de sons criados, contribuindo para o desenvolvimento econômico, social e regional de suas respectivas localidades.

Desse modo, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 272, de 2015.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2016.

Deputado TIA ERON  
Relatora